Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21284/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11339/2015
PROTOCOLO	: 1609932
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCI ARRUDA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DO CARMO LADEIA GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, à servidora Sra. Maria do Carmo Ladeia Gomes, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, órgão de origem Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fls. 10/11 abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dia.	13.578 (treze mil, quinhentos e setenta e oito) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-13099/2017, peça nº 07, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 9603/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 08.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos, que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora Sra. Maria do Carmo Ladeia Gomes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que fundamenta a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 49 da Lei Complementar Municipal108/2006, conforme Portaria retificadora Benefício 039/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial n. 4448, em 09 de maio de 2017, pág. 11 – peça 06.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	02/06/2015
Prazo para remessa	17/06/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	16/06/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Maria do Carmo Ladeia Gomes, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Saúde, órgão de origem Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

LCS.